



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Assessoria Especial de Assuntos Institucionais
Assessoria de Assuntos Parlamentares

OFÍCIO Nº 17290/2020/ASPAR/AEAI/MCTIC

Brasília, 27 de maio de 2020.

A Sua Excelência o Senhor
Senador SÉRGIO PETECÃO
Primeiro-Secretário do Senado Federal
Brasília - DF

Assunto: Requerimento de Informação nº 4/2020.

Senhor Primeiro-Secretário,

Em atenção ao Ofício nº 508 (SF), de 28 de abril de 2020, que trata do Requerimento de Informação nº 4, de 2020, oriundo da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT), do Senado Federal (5398560), encaminho a informação requisitada pertinente à renovação da autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE PALMAS – PR para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Palmas, Estado do Paraná.

Aludida informação tem escólio na Nota Informativa nº 1848/2020/SEI-MCTIC (5542657), e anexos, disponibilizada pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, com o endosso nos termos do despacho da Secretaria Executiva - SEXEC (5546242) e do despacho da Assessoria de Assuntos Parlamentares - ASPAR (5547393), todas unidades deste Ministério.

Atenciosamente,

MARCOS CESAR PONTES
Ministro de Estado



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Cesar Pontes, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações**, em 27/05/2020, às 20:03 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **5465395** e o código CRC **2802A65D**.

Referência: Processo nº 01250.017698/2020-75

SEI nº 5465395

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria-Executiva

Gabinete da Secretaria-Executiva

Divisão de Documentação e Arquivo

DESPACHO**Processo nº:** 01250.017698/2020-75**Referência:****Interessado:** CCT-SF**Assunto:** Requerimento de Informação nº 4/2020**TORNA-SE SEM EFEITO O DESPACHO DIDOC (5468332).**

Trata-se do Requerimento de Informação nº 4/2020 (5398560), de autoria da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática - CCT/SF, que solicita informações acerca da composição da diretoria da Associação Comunitária de Palmas - PR.

Instada a se manifestar, a Secretaria de Radiodifusão - SERAD exarou Nota Informativa 1848/2020/SEI-MCTIC (5542657), contendo informações atualizadas para resposta ao referido requerimento.

Desta forma manifesto minha concordância com as informações prestadas pela área técnica , em resposta ao Ofício 508 (SF) (5446270).

Encaminhe-se à Assessoria de Assuntos Parlamentares - ASPAR para as demais providências.

JULIO FRANCISCO SEMEGHINI NETO

Secretário-Executivo



Documento assinado eletronicamente por **Julio Francisco Semeghini Neto, Secretário-Executivo**, em 27/05/2020, às 15:34 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **5546242** e o código CRC **702A4989**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.017698/2020-75

SEI nº 5546242

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Assessoria Especial de Assuntos Institucionais

Assessoria de Assuntos Parlamentares

DESPACHO**Processo nº:** 01250.017698/2020-75.**Referência:** Ofício nº 508 (SF), de 28 de abril de 2020.**Interessado:** Senado Federal - Primeira-Secretaria.**Assunto:** Requerimento de Informação nº 04/2020, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT), do Senado Federal.**Destinatário:** Gabinete do Ministro - GM.

Trata-se do Requerimento de Informação nº 04/2020, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT), do Senado Federal, por meio do qual requer informações acerca renovação da autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE PALMAS – PR para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Palmas, Estado do Paraná.

No que cabe a esta Assessoria de Assuntos Parlamentares, manifesto minha concordância com o Despacho SEXEC (5546242), em resposta ao Ofício nº 508 (SF), de 28 de abril de 2020.

Encaminhe-se ao Gabinete do Ministro - GM para as demais providências.

Brasília, 27 de maio de 2020.

EDVALDO DIAS DA SILVA

Chefe da Assessoria de Assuntos Parlamentares



Documento assinado eletronicamente por **Edvaldo Dias da Silva, Chefe da Assessoria de Assuntos Parlamentares**, em 27/05/2020, às 16:43 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **5547393** e o código CRC **88B08E10**.

Minutas e Anexos

Possui.

Referência: Processo nº 01250.017698/2020-75

SEI nº 5547393

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

NOTA INFORMATIVA Nº 1848/2020/SEI-MCTIC**Processo:** 01250.017698/2020-75.**Documento de Referência:** Requerimento de Informação nº 4/2020 (5398560)**Interessada:** Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática - CCT / Senado Federal.**Assunto:** Resposta a Requerimento de Informação.**SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Esta Nota Informativa trata de resposta ao Requerimento nº 4/2020 (5398560), oriundo da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática do Senado Federal, por meio do qual solicitou-se informações acerca do processo de renovação de outorga da "Associação Comunitária de Palmas", entidade autorizada a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Palmas, estado do Paraná.

INFORMAÇÕES

2. Por meio do requerimento em questão, o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações foi instado a prestar a(s) seguinte(s) informação(ões) acerca da entidade acima qualificada:

- a) composição da Diretoria da entidade, de 2015 até a presente data;
- b) ocupação de FRANCISCO ARIVAN VEIGA, tesoureiro da entidade, esclarecendo sobre eventual exercício de cargo de sacerdócio.

3. Diante da solicitação, cabe informar o que se segue:

3.1. A última atualização acerca da composição da diretoria da entidade foi realizada em 11/10/2013, conforme consta da Ata de Eleição 5422483. Nesta Ata, o Sr. FRANCISCO ARIVAN VEIGA foi eleito como Primeiro Secretário, para o biênio 2013-2015.

3.2. Na documentação apresentada não há informações de que o Sr. FRANCISCO ARIVAN VEIGA exerce algum cargo de sacerdócio. Caso acontecesse, essa situação seria, inclusive, enquadrada como uma das formas de vínculo, o que é vedado pela legislação aplicável ao serviço. Deve-se ressaltar, neste ponto, que a verificação da inexistência de vínculos é condição indispensável para a regular instrução processual dos processos de Radiodifusão Comunitária.

3.3. A diretoria eleita foi objeto de análise para o processo de renovação de outorga, não sendo detectada a existência de quaisquer vínculos, de acordo com a legislação vigente à época. A análise foi registrada na Nota Técnica 13631/2014 (5543878) e posteriormente ratificada por meio do Parecer Jurídico 747/2015 (5543881), que concluiu pela regular instrução processual. Embora não haja menção expressa na Nota Técnica acerca da não existência de vínculos, destaca-se que uma análise criteriosa da situação de cada um dos dirigentes é realizada pela equipe técnica deste Ministério antes da decisão acerca da renovação, por meio consultas a sites eleitorais, tribunais, além de outros meios de pesquisa.

3.4. Por fim, importante ressaltar que, em consulta Coordenação de Análise de Denúncias à época (5543782), detectou-se a existência de processos de Apuração de Infração em desfavor da entidade, que ainda estavam pendentes de análise. De acordo com a legislação, este fato não é impeditivo à continuidade do processo de renovação da outorga, motivo pelo qual a autorização foi renovada.

3.5. Por fim, para dirimir quaisquer dúvidas, foi realizada nova consulta acerca da situação do processo de Apuração de Infração supracitado. Conforme registrado na Nota Técnica 6647/2018 (5544006) a entidade foi penalizada com uma multa, publicada no Diário Oficial da União (5544009), por não ter comunicado a alteração da diretoria no prazo previsto na legislação. Não foram registradas, portanto, denúncias que versem sobre um possível exercício de sacerdócio pelo Sr. FRANCISCO ARIVAN VEIGA.

CONCLUSÃO

4. Diante das informações prestadas, sugere-se a restituição do processo à Assessoria de Assuntos Parlamentares, para a elaboração de resposta à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática do Senado Federal.

À consideração superior.

(assinado eletronicamente)
RODRIGO CRUZ GEBRIM

Diretor do Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização - Substituto

De acordo.

(assinado eletronicamente)
WILSON DINIZ WELLISCH
Secretário de Radiodifusão



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch, Secretário de Radiodifusão**, em 26/05/2020, às 20:17 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Cruz Gebrim, Diretor do Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização substituto**, em 26/05/2020, às 20:20 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **5542657** e o código CRC **F95C6F62**.

Minutas e Anexos

Ata de Eleição 5422483.

Nota Técnica Final (5543878).

Parecer Jurídico (5543881).

Consulta de Denúncias (5543782).

Nota Técnica de Apuração de Infração (5544006).

Publicação de Multa (5544009).

ABELIONATO LEINIG

Vicente Machado, 3267-Fone/Fax (46) 3262-1227
Atesta que a presente fotocópia é reprodução fiel
do documento original que me foi apresentado. Dou fé.

LMAS, 24 OUT. 2013

MARIA CRISTINA LEINIG MACEL DE ALMEIDA - TABELA
ANA CRISTINA LEINIG DE ALMEIDA - SUBSTITUTA
CRISTIANO GUIMARÃES DE ANDRADE - ESCRIVENTE
HEGO VARELLA - ESCRIVENTE
ELIPE ANTONIO CARNEIRO MORDINHO - ESCRIVENTE

Autenticidade de
última folha do
instrumento conforme instruções
do FUNARDEF-PF
06/2008

Ministério das
Relações Exteriores



Registro Civil das Pessoas Naturais
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil das Pessoas Jurídicas
Sede da Comarca de Palmas - Pará
Bernadeth P. Franco

Oficial

Elizabeth Pacheco Franco

Substituta

Palmas

Escrivente

Maria O. Cardoso H. Fran

Escrivente

Palmas

Ata da Assembleia Geral de eleição
do Conselho diretorio da Associação Comuni-
tariz de Palmas, Estado do Paraná.

Aos onze dias do mês de outubro de dois
mil e treze, na sala de reuniões da em-
preora, na rua Pedro Siqueira Costa, número
sessenta e nove, bairro Lagoa Azul, Palmas
PR às vinte horas, reuniram-se em sessão
ordinária os membros da Associação Co-
munitária de Palmas, conforme lista de
presente que finaliza esta ata, e con-
forme ato anterior determinou que os
efetivos sócios deste entidade são os
que assinarem a ata na qual é feita a
diretoria. A sessão foi aberta pela presi-
dente em exercício Rosane Piana que
cumprimentou a todos e subiu o secretá-
rio que procedeu a leitura do edital de con-
vocação para eleição e posse da nova di-
reitoria para o biênio 2013/2015. O presiden-
te solicitou os tesourante senhor Jair Maria
O mesmo tomou a palavra e relatou os nomes
assim como valor em conta e quanto a
pagar e que ainda restaria saldo em
caixa, mas encontraram desvalidação
para arrecadar, pois as empresas são de
pequeno porte e suas contribuições para
com a entidade mal da para saldar
as dívidas contando principalmente
com reposição e consumo de computador
que neste período foi muito grande
davido a diversa queda de energia causada
pela concessionária de Energia Copel, visto

TABELIONATO LEINIG	
Rua Vicente Machado, 1267-Fone/Fax (46) 3262-1227	
Certifico que a presente fotocópia é reprodução fiel do documento original que me foi apresentado. Dou fé.	
PALMAS, 24 OUT. 2013	
<input type="checkbox"/> MARIA CRISTINA LEINIG MACEDO DE ALMEIDA <input type="checkbox"/> ANA CRISTINA LEINIG DE ALMEIDA <input type="checkbox"/> CRISTIANO GUIMARÃES DEZAMSKI - EXCREVENTE <input type="checkbox"/> DIEGO VAPPEL - EXCREVENTE <input type="checkbox"/> FELIPE ANTONIO CARNEIRO MURHOHOST - EXCREVENTE	
Certifico que o original permanece sob guarda da Sede da Comarca de Palmas - Pará. Palmas, 24/10/2013	

Registro Civil das Pessoas Naturais,
 Registro de Títulos e Documentos e
 Registro Civil das Pessoas Jurídicas
 Sede da Comarca de Palmas - Pará
 Bernadeth P. Franco
 Oficial
 Elizabeth Pacheco Franco
 Substituta
 Palmas, 24/10/2013
 Maria O. Cardoso H. Franco
 Escrivente

por diversos serviços de "voz" e "placar mãe", bem como equipamentos eletrônicos. Cabe ressaltar que constantemente os serviços de telefonia fixa funcionam precariamente em nossa cidade, prejudicando o "streaming" de áudio da voz do Brasil.

Foi levantada a questão sobre as empresas locais não reintroduzirem a sistematização de apoio cultural. O apoio cultural assim deve ser feito como a criação do nome da empresa, seu slogan, endereço físico e virtual do site bem como seu telefone.

Foi promulgada nova portaria onde órgãos Municipais, Estaduais e Federais podem fazer contratar com Emissoras Comunitárias.

Foi passado a palavra ao senhor Alessandro que falou sobre o que todos devem observar que a portaria faz, sendo que comprometimento não qualquer indisponível a uma equipe de sucesso. Informou ainda que está elaborando uma nova programação para 2014, onde a mesma será levada a apreciação do Conselho Comunitário.

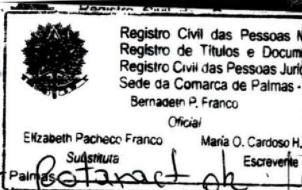
Fica estabelecido que o conselho Comunitário para a nova gestão ficará a cargo dos seguintes Clube's Jovens:

PALMAS, 24 OUT. 2013

- MARIA CRISTINA LENING MADEL DE ALMEIDA - TABELA
 ANA CRISTINA LENING DE AMARAL
 CRISTIANO GUIMARÃES DE ZAMONI
 DIEGO VARELA
 FELIPE ANTONIO CADBRO MORDEN - ESCREVENTE

Certifico que a presente fotocópia é reprodução fiel
do documento original que me foi apresentado. Dori le-
vou esta folha na última folha do
documento, conforme instruções
documental nº 06/2008 do FUNARPEN

Ministério das Comunicações
Selo de Autenticidade
Este selo indica que o documento está em seu estado original e que a sua autenticidade é garantida pelo Ministério das Comunicações.



Meeting Club de Palmas, Petrópolis de
 Palmas, Igreja Evangélica Deus é Amor,
 Igreja Evangélica Quadrangular e Clube
 Militar de Palmas. Prosseguindo a reunião a presidente em exercicio solicitou
 a secretaria a apresentação da chepa
 elaborada pela atual diretoria para
 o próximo biênio assim composta: Alex-
 sandro de Castro Gomes, Vice Presidente Adm.
 ne Camile Sandin; Primeiro Secretário: Francisco A-
 rivan Vega; segundo Secretário: Celso Fran-
 cisco Campos; Tesouraria: Evandro Cesari Bell
 Conselho Fiscal: José Carlos Parmegiani,
 Pedro Niver, Carlos Alberto Bonatto,
 Diretora Geral Emissora: Rosane Pigna,
 sendo para gestões das atividades diretorias
 de programação. Na área editorial
 acomete a função por possuir quer-
 elas de Jornalista DRT 8727/PR
 Alessandro de Castro Gomes. Os nomes
 foram colocados para apresentação e
 colocados em discussão. Foi dado um
 intervalo. Após trinta minutos de dis-
 cussão os nomes foram colocados pa-
 ra discussão e como nenhuma outra chiu-
 pi poi apresentada para a Assim-
 bléia, o presidente reiniciou a sessão e
 solicitou a manifestação da Assembleia
 sobre o processo de votação. Os membro
 se manifestaram dizendo que poderia
 ser por aclamação e que não havia
 necessidade de se proceder a eleição
 por voto secreto. O presidente em exer-

PALMAS, 24 OUT. 2013

Este é o original de apresentação da
versão digitalizada do documento.
Este documento, conforme instruções
normativa nº 05/2008 do FUNARTE.



Registro Civil das Pessoas Naturais,
Registro de Títulos e Documentos e
Registro Civil das Pessoas Jurídicas da
Sede da Comarca de Palmas - Paraná

Bernadete P. Franco

Elizabeth Pacheco Franco
SubstitutaMaria O. Cardoso H. Franco
Escrevente

Palmas

Paraná

Oficial

Rubrica

Ministério das Comunicações
28
Flávio Góes
Rubrica

...scatou e coloca o nome
...formemente apresentados para
votações solicitando aos que fazem
faixinhas que levantassem o braso.
Todos os presentes se manifestaram
levantando o braso, confirmando a
nova diretoria e Conselho Fiscal
onde o presidente que estava gritando o
cargo proclamou o resultado e decla-
rou empossados os novos membros
para o biênio 2013 / 2015. Passando
a palavra para o presidente eleito o
senhor Alessandro Agostini agradeceu a Confran-
se e disse que com a posse de Deus
irá multiplicar os excelentes frutos
colhidos pela diretoria anterior junta-
mente com a nova diretoria. Falou ain-
da da satisfação das rádios comunitá-
rias do Paraná se organizarem e fundarem
o Sindicato das Rádios Comunitárias
do Paraná, com o apoio do Governo
do Estado do Paraná e do Ministério
das Comunicações, mostrando a
importância deste meio de comunicação.
Ao todo já são 254 emissoras em
todo o estado paranaense. O pres-
idente deixou a palavra livre e como
ninguém quis fazer o uso da palavra
deixou encerrada a sessão da qual
eu, Celso Francisco de Camper havia a
presente e vai assinada por mim e pelo
presidente eleito.

Lista de prensa para Assembleia

Registro Civil das Pessoas Naturais
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil das Pessoas Jurídicas
Sede da Comarca de Palmas - Pará
Bernadete P. Franco

Elizabeth Pacheco Franco
Substituta
Palmas
Oficial
Maria O. Cardoso H. Franco
Escrevente
Pará

Carta Ordinária Associação Comunitária
de Palmas - PR, onze dias do mês de setembro
tubro de dois mil e treze.

Nome

Alessandro de Castro Gomes
Francisco Arivan Braga
Célio Francisco Camper Célio França
Evânnis Cerot Hill
Jozé Carlos Pomegiani
Pedro Neves
Carlos Alberto Bonato
Javon Maria de Assis Fortunato
Rosane Piana
Adriane Camila Sondin
Diletta Rosa Farias
Filipe Macris de Frutter
Ivâniere Sergio Rodrigues
Paulo Ricardo Laumann
Joámos Vintura
Jozé Alex Rangel
Alex Sandro de Almeida Camargo
Juliano Tizpo dos Santos

Assinatura

Fl. 19
Fl. 20
Fl. 21
Fl. 22

SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE PALMAS - PARANÁ.
Apresentado hoje para - Registro sob o nº 18.165
Registro, apontado no - Do Livro "B" nº 180 de
no Livro nº "A" 12 - Títulos e Documentos
sob o nº 18.706 - As fl. nº 030 à 034
Palmas, 24 de outubro de 2013
Em testemunho _____ da Verdade.
Elizabeth Pacheco Franco



Registro Civil das Pessoas Naturais
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil das Pessoas Jurídicas
Sede da Comarca de Palmas - Pará
Bernadete P. Franco

Elizabeth Pacheco Franco
Substituta
Palmas
Oficial
Maria O. Cardoso H. Franco
Escrevente
Pará



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Eletrônica
Departamento de Acompanhamento e Avaliação
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

NOTA TÉCNICA Nº 13631/2014/SEI-MC

Processo nº: **53000.065780/2013-22**

Assunto: **Renovação de outorga.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se da **Associação Comunitária de Palmas - PR**, entidade autorizada a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de **Palmas / PR**, por meio da Portaria nº **464**, publicada no DOU de 31/08/2001, e Decreto Legislativo nº **596**, publicado no DOU de 27/08/2003.

ANÁLISE

2. O prazo de 10 (dez) anos concedido à entidade para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária se expirou em 27/08/2013. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, apresentou seu pedido de renovação de outorga em 07/11/2013, às fls. nº 02, subscrito por seu representante legal, nos termos do art. 6º, Parágrafo Único da Lei nº 9.612/1998 e do subitem 20.2 da Norma nº 01/2011, aprovada pela Portaria nº 462/2011. O pleito da entidade é tempestivo, tendo em vista a Portaria nº 197, de 1/7/2013, publicada no D.O.U. de 2/7/2013, que estendeu a data limite para apresentação de pedido de renovação de outorga de serviço de radiodifusão comunitária até 30/11/2013.

REQUERENTE

Associação Comunitária de Palmas - PR

QUADRO DIRETIVO

Alessandro de Castro Gomes - Presidente

Adriane Camila Sandrin - Vice-Presidente

Francisco Arivan Veiga - Primeiro Secretário

Celio Francisco de Campos - Segundo Secretário

Evanio Cezar Rell - Tesoureiro

3. A análise da documentação apresentada, com base no que dispõem a Lei nº 9.612/1998 e a Norma nº 01/2011, indicou a completa instrução do pedido, conforme *check-list* abaixo:

ITEM		ANÁLISE
1.	Estatuto social registrado em conformidade com os preceitos do Código Civil e adequado às finalidades da Lei nº 9.612, de 1998, e aos pressupostos da Norma nº 01/2011.	Ok, protocolo 53900.021139/2014-13, páginas 4 a 12.
2.	Ata de Eleição da diretoria em exercício, devidamente registrada no Registro Civil de Pessoas Jurídicas.	Ok, fls. 25 a 29.
3.	Comprovantes relativos à maioridade e nacionalidade e CPF dos dirigentes.	Ok, fls. 42 a 47.
4.	Declaração, firmada pelo representante legal, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação.	Ok, fls. 07.
5.	Certidão negativa de débitos das receitas administradas pela Anatel.	Ok, fls. 09.
6.	Cópia do comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ, válido e atual.	Ok, fls. 11.
7.	Último relatório do Conselho Comunitário, constituído nos moldes do item 21.4.1 da Norma nº 01/2011, versando sobre a programação veiculada pela emissora.	Ok, fls. 31 a 37.

4. Existe apontamento quanto a processos de apuração de infração atribuídos para a entidade, conforme informação da Coordenação de Análise de Denúncias, evento SEI (0303175), processo anexado 53900.038133/2014-85.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, esta Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária posiciona-se pelo **deferimento** do pedido de renovação de outorga da requerente, tendo em vista a completa instrução do feito, conforme *check-list* constante do **item 3** desta Nota Técnica. Sugerimos, ainda, que o processo seja encaminhado à apreciação do Sr. Ministro de Estado das Comunicações, com prévia oitiva da Consultoria Jurídica

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Elaine Akemi Nishida, Analista Tec Administrativo**, em 17/03/2015, às 15:30, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Thiago D'arrola Pedrosa Galvao, Delegado**, em 19/03/2015, às 11:18, conforme art. 3º, III, "a", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016. Nº de Série do Certificado: 1217060



Documento assinado eletronicamente por **Samir Amando Granja Nobre Maia, Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 07/05/2015, às 13:57, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Adolpho Henrique Almeida Loyola, Diretor do Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunicação Eletrônica**, em 12/05/2015, às 17:19, conforme art. 3º, III, "a", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016. Nº de Série do Certificado: 1237852



Documento assinado eletronicamente por **Emiliano José da Silva Filho, Secretário Serviços de Comunicação Eletrônica**, em 14/05/2015, às 16:44, conforme art. 3º, III, "a", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016. Nº de Série do Certificado: 1237795



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **0187885** e o código CRC **468D673F**.

Minutas e Anexos

MINUTA

EM N° XX/20XX/SEI-MC

de XX de xxxxxxx de 20XX

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº **53000.065780/2013-22**, acompanhado da Portaria que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de **27/08/2013**, a autorização outorgada à **Associação Comunitária de Palmas - PR**, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, na localidade de **Palmas / PR**.

2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o Processo a Vossa Excelência, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

MINUTA

[SECRETARIA-EXECUTIVA]

PORTARIA Nº XXXX/20XX/SEI-MC

de XX de xxxxxxxxx de 20XX

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.065780/2013-22 e nº 53740.000917/1999-57, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 27/08/2013, a autorização outorgada à Associação Comunitária de Palmas - PR, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Palmas / PR.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**

PARECER N° 747 / 2015 / SEI-MC

PROCESSO N° 53000.065780/2013-22

INTERESSADO: Associação Comunitária de Palmas - PR

ASSUNTO: Renovação de autorização para explorar o serviço de radiodifusão comunitária, no **Município de Palmas, Estado do Paraná.**

- I. Radiodifusão comunitária. Renovação.
- II. Nota 241/2015, desta CONJUR, solicitando diligência. Desnecessidade.
- III. Possibilidade de aplicação do parecer referencial sobre a matéria.
- IV. Preenchimento dos requisitos normativos.
- V. Pelo deferimento do pedido.

Senhor Consultor Jurídico,

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica – SCE do Ministério das Comunicações encaminha para análise desta Consultoria Jurídica procedimento referente à renovação de outorga do serviço de radiodifusão comunitária. Os dados relativos à outorga e ao pedido de renovação, conforme explicitados na Nota Técnica da SCE, são os seguintes:

Entidade	Localidade	Termo inicial (publicação Decreto Legislativo)	Termo final	Data de apresentação do requerimento
Associação Comunitária de Palmas/PR	PALMAS/PR	27/08/2003	27/08/2013	07/11/2013

2 Esta Coordenação Geral de Assuntos Judiciais, por meio da Nota nº 241/2015, doc. 0527834, opinou pelo retorno dos autos à Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica, tendo em vista o teor do Despacho Interno CODEN 0303175, proc. 53900.038133/2014-85, do qual se extrai “a existência de seis multas aplicadas, em sua maioria (cinco), em decorrência da veiculação de propaganda comercial, conduta vedada, nos termos do art. 40, XV, do Decreto nº 2.615, de 1998”, solicitando informações sobre “os motivos da decisão nos autos dos PAI’s em questão – seja pela possível aplicação ou não de revogação, seja pela manutenção da decisão de multa à entidade reincidente”.

3 É o relatório.

II - ANÁLISE

4 Inicialmente, cumpre registrar que o presente processo retornou a esta Coordenação Geral de Assuntos Judiciais para verificação da possibilidade de adoção do Parecer nº 475/2015 (originalmente apresentado no processo nº 53900.030496/2015-53), aprovado pelo Consultor Jurídico como manifestação jurídica referencial para a análise dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão comunitária.

5 Dito isso, importa ressaltar que, embora merecedoras de ponderação as observações constantes da Nota nº 241/2015, é viável a emissão de parecer jurídico acerca do pedido de renovação de outorga constante do processo em apreço, mesmo porque, de acordo com o enunciado de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União, “os processos não devem ser devolvidos caso a providência não seja imprescindível à análise”, *in verbis*:

BPC nº 31 A segurança do Advogado Público pode recomendar a devolução do processo, sempre que faltarem elementos suficientes à manifestação jurídica. Contudo, os processos não devem ser devolvidos caso a providência não seja imprescindível à análise, sendo possível, nestes casos, a emissão de conclusões condicionadas ao saneamento de formalidades não prejudiciais à apreciação jurídica.

6 No caso presente, tem-se que, ainda que a entidade esteja passível, em tese, à sanção de revogação de autorização (cassação da outorga), a análise pode ser feita nos termos do Parecer nº 475/2015, acima aludido, o que não inviabiliza a aplicação da penalidade, se efetivamente presentes os pressupostos autorizadores, e observado o devido processo legal, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

7 Ressalte-se, também, que, a despeito da existência de seis penalidades de multa no histórico da entidade, além de um Processo de Apuração de Infração em trâmite, **tal quadro não conduz necessariamente à sanção de revogação de autorização**.

8 Isso porque, além da necessária avaliação conceitual dos institutos de reincidência e antecedentes, há que se avaliar o contexto histórico-normativo da radiodifusão comunitária.

9 Desse modo, esta Consultoria Jurídica não detém elementos suficientes para sustentar a aplicabilidade ou não, neste caso, da sanção de revogação de autorização, tampouco compete a esta Consultoria Jurídica esta decisão, lhe cabendo tão somente, se for o caso, verificar a regularidade jurídico-formal do processo, em especial a observância das garantias constitucionais aplicáveis.

10 Em outras palavras, o que é imprescindível se verificar, no momento, é se foi aplicada a penalidade de revogação de autorização, fator impeditivo à renovação.

11 Assim, destacando, como já feito acima, que a emissão de parecer jurídico, e mesmo a efetivação da renovação pleiteada, não inviabiliza a aplicação de penalidade, se efetivamente presentes os pressupostos autorizadores, e observado o devido processo legal, garantidos o contraditório e a ampla defesa, passa esta Consultoria Jurídica a analisar a instrução processual do presente pedido de renovação com base no Parecer nº 475/2015, manifestação jurídica referencial, nos termos da ON AGU nº

55/2014, o qual se adota como fundamento nesta ocasião.

12 Conforme consta do anexo ao referido parecer, o processo de renovação deve ser instruído com os seguintes documentos, todos devidamente apresentados no caso em tela:

PARECER REFERENCIAL Nº 475/2015

RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

			SIM	NÃO	Fls. / nº do doc.
1	Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada.	X			fl. 02, doc. 0051248
1.1.	O requerimento é tempestivo?	X			Protocolo à fl. 02, doc. 0051248 tempestivo, tendo em vista a Portaria nº 197, de 1/7/2013, publicada no D.O.U. de 2/7/2013, que estendeu a data limite para apresentação de pedido de renovação de outorga de serviço de radiodifusão comunitária até 30/11/2013.
2	Declaração firmada pelo representante legal da interessada, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação.	X			fl. 07, doc. 0051248
3	Certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Anatel.	X			Doc. 0314804
4	Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ válido e atual.	X			fl. 11, doc. 0051248

5	Documentos atualizados revelando eventuais alterações ocorridas no Estatuto Social da interessada, durante o período de vigência da outorga, ou cópia atualizada do Estatuto Social, adequado às finalidades da Lei nº 9.612/1998.	X	Doc. 0181485, proc. 53900.021139/2014-13
6	Ata de eleição da diretoria em exercício, devidamente registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.	X	fls. 25-29, doc. 0051248
7	Comprovante de nacionalidade e maioridade dos dirigentes.	X	fls. 42-47, doc. 0051248
8	Último relatório do Conselho Comunitário, constituído nos moldes do item 21.4.1 da Norma nº 1/2011, sobre a programação veiculada pela emissora.	X	fls. 31-37, doc. 0051248
9	Relatório de apuração de infrações.	X	Doc. 0303175, proc. 53900.038133/2014-85
9.1	Foi aplicada, de forma definitiva, pena de revogação de autorização?	X	
9.2	Existem outras situações que suscitem dúvidas quanto à renovação, tais como a ocorrência de infrações graves ou número significativo de irregularidades que possam ensejar a revogação da autorização?	X	<p>Constam 07 (sete) Processos de Apuração de Infração encerrados, e 01 em trâmite, de acordo com o Despacho Interno CODEN 0303175, sendo que, dentre os encerrados, a) um foi arquivado, por não ter sido constatada irregularidade; e b) seis resultaram em aplicação de multa, pelos seguintes motivos:</p> <ul style="list-style-type: none"> i. infração ao art. 21, inciso IV, da Lei nº 9.612/1998, c/c art. 40, inciso XV, do Decreto nº 2.615/1998, e subitem 15.3, inciso XV, da Norma nº 2/1998; ii. infração ao art. 40, inciso XV, do Decreto nº 2.615/1998; iii. infração ao art. 40, inciso XV, do Decreto nº 2.615/1998; iv. infração ao art. 40, caput e inciso XV, do Decreto nº 2.615/1998; v. infração ao art. 5º da Portaria nº 26/1996; vi. infração ao art. 40, caput e inciso XV, do

Decreto nº 2.615/1998

13 Portanto, constatada a tempestividade do requerimento e apresentados os documentos exigidos pela regulamentação, o pedido de renovação deverá ser deferido pelo Ministério das Comunicações, encaminhando-se os autos para a deliberação do Congresso Nacional.

III – CONCLUSÃO

14 Diante do exposto, considerando a regularidade dos documentos e, em particular, o atendimento aos requisitos constantes do Parecer nº 475/2015, opino em sentido favorável à renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão comunitária, ao tempo em que sugiro o encaminhamento dos autos à Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica.

À consideração superior.

Brasília, 18 de agosto de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Aline Veloso dos Passos, Coordenadora-Geral de Assuntos Judiciais**, em 18/08/2015, às 11:20, conforme art. 3º, III, "a", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.
Nº de Série do Certificado: 1249689



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **0668738** e o código CRC **2A5E6BB1**.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

DESPACHO nº 2294 / 2015

PROCESSO: 53000.065780/2013-22

INTERESSADO: Associação Comunitária de Palmas - PR

ASSUNTO: Renovação de autorização para explorar o serviço de radiodifusão comunitária, no **Município de Palmas, Estado do Paraná.**

1. Aprovo o Parecer nº 747/2015.
2. Encaminhe-se o processo à Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica.

Brasília, 18 de Agosto de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Alan Emanuel Cavalcante Trajano, Consultor Jurídico**, em 21/08/2015, às 18:06, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **0668838** e o código CRC **8AE6BF7B**.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunicação Eletrônica

Coordenação-Geral de Acompanhamento de Outorgas

Coordenação de Análise de Denúncias

DESPACHO

Processo nº: **53900.038133/2014-85**

Interessado(a): **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE PALMAS**

Em atenção ao Memorando nº 2011/2014/SEI-MC, informamos que foram encontrados registros de processos atribuídos à Interessada no banco de dados de controle de Processos de Apuração de Infração - PAIs e no Sistema de Controle de Radiodifusão - SRD, cujo resultado segue abaixo:

Descrição	Nº Processo	Situação Atual
Registros de PAIs ativos	53000.012094/2013	<ul style="list-style-type: none"> • Em trâmite; • Aguardando análise dos documentos encaminhados – cumprimento de exigência • Irregularidade: em apuração, razão pela qual não dispomos de informações a cerca de eventuais irregularidades praticadas.
Registros de PAIs concluídos (sem aplicação de sanção)	53000.004847/2013	<ul style="list-style-type: none"> • PAI encerrado. • Processo arquivado em 30/01/2014 sem aplicação de sanção, uma vez que não foi constatada nenhuma irregularidade.
	53740.000724/2002	<ul style="list-style-type: none"> • PAI encerrado. Verificar relatório do SRD (anexo 0303063); • Portaria nº 99, de 08/04/2005, publicada no Diário Oficial da União de 20/04/2005 - MULTA (anexo 0303157); • Infração(ões): art. 21, inciso IV, da Lei nº 9.612/1998, c/c art. 40, inciso XV, do Decreto nº 2.615/1998, e subitem 15.3, inciso XV, da Norma nº 2/1998 (data de ocorrência: 06/09/2002).

	53000.019245/2007	<ul style="list-style-type: none"> • PAI encerrado. Verificar relatório do SRD; • Portaria nº 538, de 21/12/2009, publicada no Diário Oficial da União de 26/03/2010 - MULTA (anexo 0303157); • Infração(ões): art. 40, inciso XV, do Decreto nº 2.615/1998 (data da ocorrência: 14/03/2007).
Registros de PAIs concluídos (relação de antecedentes no SRD*)	53000.030007/2009	<ul style="list-style-type: none"> • PAI encerrado. Verificar relatório do SRD; • Portaria nº 206, de 31/05/2010, publicada no Diário Oficial da União de 19/10/2010 - MULTA (anexo 0303157); • Infração(ões): art. 40, inciso XV, do Decreto nº 2.615/1998 (data da ocorrência: 26/05/2009).
	53000.006325/2008	<ul style="list-style-type: none"> • PAI encerrado. Verificar relatório do SRD; • Portaria nº 342, de 18/08/2010, publicada no Diário Oficial da União de 28/10/2010 - MULTA (anexo 0303157); • Infração(ões): art. 40, <i>caput</i> e inciso XV, do Decreto nº 2.615/1998 (data da ocorrência: 14/12/2005).
	53516.007373/2011	<ul style="list-style-type: none"> • PAI encerrado. Verificar relatório do SRD; • Portaria nº 376, de 20/09/2012, publicada no Diário Oficial da União de 21/09/2012 - MULTA (anexo 0303157); • Infração(ões): art. 5º da Portaria nº 26/1996 (data da ocorrência: 26/10/2011).
	53000.009436/2011	<ul style="list-style-type: none"> • PAI encerrado. Verificar relatório do SRD; • Portaria nº 010, de 15/01/2013, publicada no Diário Oficial da União de 18/01/2013 - MULTA (anexo 0303157); • Infração(ões): art. 40, <i>caput</i> e inciso XV, do Decreto nº 2.615/1998 (data da ocorrência: 27/10/10).

* SRD - Sistema de Controle de Radiodifusão

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por Alessandra Mascarenhas de Oliveira Solano,



Coordenadora de Análise de Denúncias, Substituta, em 24/01/2015, às 12:30, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Itamar Marques Teixeira, Coordenador-geral de Acompanhamento de Outorgas**, em 27/01/2015, às 10:10, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **0303175** e o código CRC **3A5DE4B0**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Fiscalização de Outorgas

Coordenação de Fiscalização de Regime Legal e de Conteúdo de Aspectos Não Técnicos

Serviço de Análise de Infrações

NOTA TÉCNICA N° 6647/2018/SEI-MCTICProcesso n°: **53000.012094/2013-59**Interessado(a): **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE PALMAS**

Assunto:

Processo de Apuração de Infração. Não comunicação ao Ministério das Comunicações, no prazo de trinta dias, da mudança de sua diretoria e não cumprimento pela autorizada, no tempo estipulado, de exigência que lhe tenha sido feita pelo Ministério das Comunicações. Notificada não apresentou defesa. Multa.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo de apuração de infração instaurado para averiguar indícios de irregularidades atribuídas à **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE PALMAS**, autorizada à executar o serviço de radiodifusão comunitária, na localidade de Palmas, Estado do Paraná.

ANÁLISE

2. Por intermédio da Nota Técnica nº 4624/2016/SEI-MC, de 7 de março de 2016, SEI nº (1001063), que discorreu sobre a instauração do processo de apuração de infração, bem como analisou os documentos que o instruíram (documentos esses encaminhados por determinação do Ofício de Exigências nº 236/DEAA/SCE-MC, de 15 de julho de 2011, fl. 3 do processo digitalizado SEI nº 0974556), constatou – se que a Entidade não comunicou ao Poder Concedente, no prazo de trinta dias, a mudança de sua diretoria, consistente na averbação em 5 de agosto de 2011, da ata de eleição de 21 de julho de 2011, bem como não atendeu a exigência de encaminhar o documento referente à instituição do Conselho Comunitário.

3. Desta feita, a emissora foi notificada por meio do Ofício nº 6736/2016/SEI-MCTIC, de 8 de março de 2016, SEI nº (1001257), para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, contados de 31 de março de 2016, data do recebimento da notificação, aviso de recebimento anexado do processo, SEI nº (1087350), em observância ao disposto no artigo 66 do Código Brasileiro de Telecomunicações, instituído pela Lei nº 4.117, de 27/8/1962, com redação dada pelo artigo 3º do Decreto-lei nº 236, de 28/2/1967.

4. A respeito do teor da notificação, esclarecemos que a entidade praticou condutas

tipificadas no art. 40, incisos VII e XXIX do Decreto nº 2.615 de 3 de junho de 1998, que aprovou o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, ficando sujeita à penalidade de multa, nos seguintes termos:

“Art. 40. São puníveis com multa as seguintes infrações na operação das emissoras do RadCom:

(...)

VII - não comunicação ao Ministério das Comunicações, no prazo de trinta dias, das alterações efetivadas nos atos constitutivos ou da mudança de sua diretoria;

(...)

XXIX - não cumprimento pela autorizada, no tempo estipulado, de exigência que lhe tenha sido feita pelo Ministério das Comunicações ou pela ANATEL.”

5. Devidamente notificada, a Entidade, porém não apresentou defesa. Vale ressaltar que, segundo o art. 27 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, o desatendimento da intimação não importa o reconhecimento das verdades dos fatos nem a renúncia a direito pelo administrado, sendo garantido o direito de ampla defesa ao interessado enquanto prosseguir o processo.

6. Ressalta-se que a legislação de radiodifusão impõe deveres e obrigações às entidades de radiodifusão, dentre elas a de abster de praticar as condutas previstas nos dispositivos acima apontados. A não obediência a estes preceitos legais implica infração à legislação, estando a entidade sujeita às sanções legais cabíveis.

7. Por fim, cabe registrar que, de acordo com a pasta cadastral da emissora no Sistema de Controle de Radiodifusão, há registro de penalidades aplicadas por decisão definitiva [1], publicada nos cinco anos anteriores à data da nova infração, mas que não possuem a mesma natureza das condutas apuradas nestes autos.

[1] Consulta feita ao SRD em 27/03/2018.

CONCLUSÃO

8. Diante do exposto e considerando:

- a) Que foi constatada infração às leis, regulamentos ou normas aplicáveis aos serviços de radiodifusão;
- b) Que a entidade não comunicou ao Ministério das Comunicações, no prazo de trinta dias, a mudança de sua diretoria, bem como não atendeu a exigência de encaminhar o documento referente à instituição do Conselho Comunitário;

- c) Que a entidade não apresentou defesa;
- d) Que a entidade possui antecedentes infracionais;
- e) Que as irregularidades acima sujeitam o infrator à pena de multa, nos termos do 40, incisos VII e XXIX, do Decreto nº 2.615/1998;

sugere-se a aplicação da sanção de multa, no valor de R\$ 547,33 (quinhentos e quarenta e sete reais e trinta e três centavos), em conformidade com a memória de cálculo em anexo, (2810605) calculada com base na Portaria nº 858, de 18/12/2008, e na Portaria nº 112, de 22/4/2013.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **André Luis Del Castilho Rocha, Chefe do Serviço de Análise de Infrações**, em 11/03/2019, às 15:13 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Clara Silva Lopes, Coordenadora de Fiscalização de Regime Legal, de Conteúdo e Aspectos Não Técnicos**, em 12/03/2019, às 11:34 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Karine Braga Monteiro, Coordenador-Geral de Fiscalização de Outorgas**, em 12/03/2019, às 16:49 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **2810465** e o código CRC **428B3D29**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações
COMISSÃO TÉCNICA NACIONAL DE BIOSSEGURANÇA
EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 6.308/2019

A Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 220ª Reunião Ordinária, ocorrida em 14 de março de 2019, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo: 01250.067426/2018-00

Requerente: CTC - Centro de Tecnologia Canavieira S. A.

CQB: 006/96

Endereço: Fazenda Santo Antônio s/nº Bairro Santo Antônio, 13400-970, Piracicaba, SP

Assunto: Liberação planejada - RN8

Decisão: Deferido

A CTNBio, após análise do pleito, concluiu pelo DEFERIMENTO. A requerente solicitou à CTNBio autorização para conduzir liberação planejada no meio ambiente de cana-de-açúcar geneticamente modificada - "CANA GM CTC-BT-VII-01-18: Implantação de viveiros iniciais de cana-de-açúcar geneticamente modificada visando resistência a insetos. Objetivos: avaliar os eventos de cana-de-açúcar GM nestes locais, de forma a selecionar os de interesse e produzir material propagativo para futuras LPMA. A CTNBio considerou que essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou de agravos à saúde humana e animal. A CTNBio

esclarece que este extrato de parecer não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento. A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo no Sistema Eletrônico de Informações - SEI/MCTIC. Solicitações de maiores informações deverão ser encaminhadas, via Sistema de Informação ao Cidadão - SIC, através da página eletrônica do Ministério da Ciência, Tecnologia Inovações e Comunicações: www.mctic.gov.br.

MARIA SUELI SOARES FELIPE

DESPACHO DE 18 DE MARÇO DE 2019

A Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público, após decisão ocorrida na 220ª Reunião Ordinária da CTNBio, em 14/03/2019, que ficam APROVADOS os seguintes relatórios de liberação planejada após sua conclusão. Processos: 01200.004338/2013-70, 01200.002310/2015-60, 01200.005703/2014-44, 01200.005532/2013-72, 01200.001678/2014-20, 01200.005229/2015-31, 01200.003217/2015-72, 01200.005414/2015-26, 01200.003043/2014-67, 01200.003892/2014-73, 01200.004123/2015-11, 01200.704004/2016-42, 01200.000589/2015-47, 01200.001678/2015-19, 01200.002474/2015-97, 01200.704001/2016-17 e 01200.000147/2015-09.

MARIA SUELI SOARES FELIPE

SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO
DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO
PORTARIAS DE 17 DE MARÇO DE 2019

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, X do Regimento Interno da Secretaria de Radiodifusão, aprovado pela Portaria MCTIC nº 217, de 25 de janeiro de 2019, e tendo em vista o que consta no processo abaixo, resolve:

Art. 1º Aplicar às Entidades, abaixo relacionadas, a penalidade de multa.

Art. 2º Estas Portarias entram em vigor na data de suas publicações.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R\$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53900.012220/2016	Associação Comunitária Para O Desenvolvimento Pindorama	RADCOM	Pindorama	SP	Multa	935,06	Art. 11 c/c art. 21, IV, da Lei 9.612/98.	Portaria DECEF nº 388 de 17/03/2019	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 294/2015
53900.011618/2016	Associação De Radiodifusão Comunitária De Taiúva - ARCT	RADCOM	Taiúva	SP	Multa	1.870,13	Art. 11 e art. 21, IV da Lei n. 9.612/98, c/c art. 40, IV do Decreto nº 2.615/98.	Portaria DECEF nº 393 de 17/03/2019	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 294/2015
53900.012099/2016	Comunidade São Sebastião De Amparo Social	RADCOM	São Sebastião do Caí	RS	Multa	1.870,13	Art. 11 c/c art. 21, IV, da Lei 9.612/98.	Portaria DECEF nº 398 de 17/03/2019	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 294/2015
53900.011765/2016	Associação De Cultura De Brasília De Minas	RADCOM	Brasília de Minas	MG	Multa	935,06	Art. 11 c/c art. 21, IV, da Lei 9.612/98.	Portaria DECEF nº 399 de 17/03/2019	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 294/2015
53900.011476/2016	ASCOCAVE - Associação Comunitária De Comunicação De Cana Verde	RADCOM	Cana Verde	MG	Multa	935,06	Art. 11 e art. 21, IV da Lei n. 9.612/98, c/c art. 40, VI do Decreto nº 2.615/98.	Portaria DECEF nº 408 de 17/03/2019	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 294/2015
53900.012244/2016	Associação Comunitária E Cultural Do Município De Nova Veneza	RADCOM	Nova Veneza	SC	Multa	935,06	Art. 11 da Lei nº 9.612/98.	Portaria DECEF nº 410 de 17/03/2019	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 294/2015
53900.007195/2016	Ação Social São Francisco De Assis - ASFA	RADCOM	Palhoça	SC	Multa	935,06	Art. 11 c/c art. 21, IV, da Lei 9.612/98.	Portaria DECEF nº 432 de 17/03/2019	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 294/2015
53900.007607/2016	Associação Comunitária Barra Do Ribeiro	RADCOM	Barra do Ribeiro	RS	Multa	935,06	Art. 11 c/c art. 21, IV, da Lei 9.612/98.	Portaria DECEF nº 450 de 17/03/2019	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 294/2015
53900.013752/2014	Rádio Comunitária Araçá Fm	OM	Mari	PB	Multa	456,93	Art. 40, XXIX do Decreto nº 2.615/1998.	Portaria DECEF nº 453 de 17/03/2019	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011
53900.017555/2016	Associação Comunitária De Apoio Às Entidades De Bocaina	RADCOM	Bocaina	SP	Multa	1.870,13	Art. 11 c/c art. 21, IV, da Lei 9.612/98.	Portaria DECEF nº 484 de 17/03/2019	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 294/2015
53900.001186/2014	Associação De Difusão Portal Do Araguaia	RADCOM	Nova Crixás	GO	Multa	913,86	Art. 40, V e VII, do Decreto nº 2.615/98.	Portaria DECEF nº 512 de 17/03/2019	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011
53900.010925/2016	Associação Dos Amigos De Cabo Verde	RADCOM	Cabo Verde	MG	Multa	1.870,13	Art. 11 c/c art. 21, IV, da Lei 9.612/98.	Portaria DECEF nº 564 de 13/03/2019	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 294/2015
53000.031452/2013	Rádio Tradição Ltda	OM	Rio Branco do Sul	PR	Multa	10.213,86	Art. 38, alínea "c" da Lei nº 4.117/62.	Portaria DECEF nº 571 de 17/03/2019	Portaria MC nº 858/2008 Portaria MC nº 217/2019
53000.012095/2013	Associação Comunitária Condorensse	RADCOM	Condor	RS	Multa	248,78	Art. 40, XXIX ,do Decreto nº 2.615/98.	Portaria DECEF nº 616 de 17/03/2019	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 858/2008
53000.012097/2013	Associação Comunitária Ilhéus	RADCOM	Ilhéus	BA	Multa	752,57	Art. 11 da Lei nº 9.612/98, e art. 40, VI e XXIX, do Decreto nº 2.615/98.	Portaria DECEF nº 618 de 17/03/2019	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 858/2008
53000.073367/2013	Associação Comunitária Do Município De Uruçuca	RADCOM	Uruçuca	BA	Multa	310,98	Art. 40, XXVI,do Decreto nº 2.615/98.	Portaria DECEF nº 620 de 17/03/2019	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 858/2008
53000.028047/2013	Associação Movimento Rádio Comunitária Do Cpa Iv E Região Independente Fm	RADCOM	Cuiabá	MT	Multa	2.741,59	Art. 40, VII e XXI,do Decreto nº 2.615/98.	Portaria DECEF nº 621 de 17/03/2019	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011
53000.012094/2013	Associação Comunitária De Palmas	RADCOM	Palmas	PR	Multa	547,33	Art. 40, VII e XXIX, do Decreto nº 2.615/98.	Portaria DECEF nº 622 de 17/03/2019	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 858/2008
53000.030672/2013	Fundação Educativa Canã Do Brasil	FM	Palmares	PE	Multa	1.335,81	Art. 62 da Lei nº 4.117/62.	Portaria DECEF nº 627 de 17/03/2019	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011
53000.003342/2013	Associação Cultural Beneficente E Comunitária Caminhos Da Vida	RADCOM	Itumbiara	GO	Multa	1.370,79	Art. 40, XXIX, do Decreto nº 2.615/98.	Portaria DECEF nº 628 de 17/03/2019	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011



53000.062686/2013	Associação Comunitária De Comunicação E Cultura De Ibaté	RADCOM	Ibaté	SP	Multa	2.513,12	Norma 01/2011, item 21.1 c/c art. 21, IV da Lei nº 9.612/98 e art. 40 ,XXIX do Decreto nº 2.615/98.	Portaria DECEF nº 629 de 17/03/2019	Portaria MC nº 112/2013	Portaria MC nº 562/2011
53900.012479/2016	Associação Equipe Canal 8	RADCOM	Mariópolis	PR	Multa	935,06	Art. 11 e art. 21, IV da Lei n. 9.612/98, c/c art. 40, VI do Decreto nº 2.615/98.	Portaria DECEF nº 977 de 17/03/2019	Portaria MC nº 112/2013	Portaria MC nº 294/2015
53900.007397/2016	ação De Radiodifusão Comunitária De Capivari De Baixo	RADCOM	Capivari de Baixo	SC	Multa	1.870,13	Art. 11 c/c art. 21, IV, da Lei 9.612/98.	Portaria DECEF nº 1002 de 17/03/2019	Portaria MC nº 112/2013	Portaria MC nº 294/2015
53900.010278/2016	Associação De Difusão Artística E Cultural De Ouvidor - Go	RADCOM	Ouvidor	GO	Multa	935,06	Art. 11 c/c art. 21, IV, da Lei 9.612/98.	Portaria DECEF nº 1010 de 17/03/2019	Portaria MC nº 112/2013	Portaria MC nº 294/2015
53900.009700/2016	Associação Comunitária Atividade De Juquiá	RADCOM	Juquiá	SP	Multa	935,06	Art. 11 c/c art. 21, IV, da Lei 9.612/98.	Portaria DECEF nº 1013 de 17/03/2019	Portaria MC nº 112/2013	Portaria MC nº 294/2015
53900.010053/2016	Ascom - Assistência Social Comunitária	RADCOM	Ipaba	MG	Multa	935,06	Art. 11 c/c art. 21, IV, da Lei 9.612/98.	Portaria DECEF nº 1017 de 17/03/2019	Portaria MC nº 112/2013	Portaria MC nº 294/2015
53900.017880/2016	Associação Cultural E Educativa De Radiodifusão Comunitária	RADCOM	Santa Branca	SP	Multa	935,06	Art. 40, VI, do Decreto nº 2.615/98.	Portaria DECEF nº 1164 de 17/03/2019	Portaria MC nº 112/2013	Portaria MC nº 858/2008
53900.008609/2016	Associação Cultural De Armazém	RADCOM	Armazém	SC	Multa	935,06	Art. 40, VI, do Decreto nº 2.615/98.	Portaria DECEF nº 1208 de 17/03/2019	Portaria MC nº 112/2013	Portaria MC nº 858/2008

MARCUS VINÍCIUS PAOLUCCI

PORTARIAS DE 15 DE MARÇO DE 2019

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, X do Regimento Interno da Secretaria de Radiodifusão, aprovado pela Portaria MCTIC nº 217, de 25 de janeiro de 2019, e tendo em vista o que consta nos processos abaixo, resolve:

Art. 1º Arquivar os processos sem aplicação de sanção.

Art. 2º Estas Portarias entram em vigor na data de suas publicações.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Portaria
53900.070389/2015	Universidade De Taubaté	FM	Taubaté	SP	Portaria DECEF nº 1102 de 15/03/2019
53900.077214/2015	Farol Radiodifusão Ltda	TV	Rio Grande	RS	Portaria DECEF nº 1107 de 15/03/2019
53900.070148/2015	Sistema Clube De Comunicação Ltda	OC	Ribeirão Preto	SP	Portaria DECEF nº 1109 de 15/03/2019
53900.065415/2015	Fundação Sociedade Comunicação Cultural E Trabalho	TVD	Mogi das Cruzes	SP	Portaria DECEF nº 1123 de 15/03/2019
53900.028961/2016	Canal Brasileiro Da Informação - Cbi Ltda	TVD	São Paulo	SP	Portaria DECEF nº 1124 de 15/03/2019
53900.022193/2016	Nova Frequência Ltda	OM	Maringá	PR	Portaria DECEF nº 1126 de 15/03/2019
53900.028992/2016	Fundação Sociedade Comunicação Cultura E Trabalho	TVD	Mogi das Cruzes	SP	Portaria DECEF nº 1128 de 15/03/2019
53900.001875/2016	Moriá Fm Ltda	FM	General Carneiro	PR	Portaria DECEF nº 1147 de 15/03/2019
53900.073691/2015	Televisão Uruguaiana Ltda	TV	Uruguaiana	RS	Portaria DECEF nº 1148 de 15/03/2019
53900.073191/2015	Portugal Telecomunicações Ltda	SC	Presidente Getúlio	SC	Portaria DECEF nº 1149 de 15/03/2019

MARCUS VINÍCIUS PAOLUCCI

PORTARIAS DE 17 DE MARÇO DE 2019

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, X do Regimento Interno da Secretaria de Radiodifusão, aprovado pela Portaria MCTIC nº 217, de 25 de janeiro de 2019, e tendo em vista o que consta nos processos abaixo, resolve:

Art. 1º Arquivar os processos sem aplicação de sanção.

Art. 2º Estas Portarias entram em vigor na data de suas publicações.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Portaria
53900.008289/2016	Associação Rádio Aliança Fm De São Miguel Arcanjo	RADCOM	São Miguel Arcanjo	SP	Portaria DECEF nº 1215 de 17/03/2019
53900.010351/2016	Associacao Pe. Lino Beal	RADCOM	Paranacity	PR	Portaria DECEF nº 1261 de 17/03/2019

MARCUS VINÍCIUS PAOLUCCI

DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE OUTORGAS

DESPACHO Nº 2.549-SEI, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE OUTORGAS, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 3º, inciso II, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2017, e considerando o que consta no processo nº 01250.013771/2018-15, resolve:

aprovvar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da FUNDAÇÃO VALENTIN BRUZON, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter secundário, no município de APUCARANA, estado do PARANÁ, utilizando o canal digital nº18 (dezoito) em substituição ao canal nº 22 (vinte e dois), nos termos da Nota Técnica nº 28221/2018/SEI-MCTC.

RICARDO MESQUITA MUNIZ

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPETIÇÃO
GERÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO ECONÔMICO DA PRESTAÇÃO

DESPACHO Nº 20/2018

Processo nº 53500.016951/2015-11. Interessado: Telemídia Sistemas de Telecomunicações Ltda, DMED Distribuidora - S/A. A COMISSÃO DE RESOLUÇÃO DE CONFLITOS DAS AGÊNCIAS REGULADORAS DOS SETORES DE ENERGIA ELÉTRICA, TELECOMUNICAÇÕES E PETRÓLEO resolve: determinar a manutenção do preço e condições estabelecidas no Contrato de Compartilhamento celebrado entre as partes; extinguir e arquivar o Processo em referência, tendo em vista o exaurimento de sua finalidade, nos termos do previsto no art. 36 da Resolução Conjunta nº 2, de 27 de março de 2011 (Aneel, Anatel, ANP), após exaurido o prazo para interposição de pedido de reconsideração, sem manifestação das partes; notificar as Partes acerca da decisão da Comissão de Resolução de Conflitos das Agências Reguladoras dos Setores de Energia Elétrica, Telecomunicações e Petróleo.

FABIO CASOTTI
Gerente

DESPACHO Nº 8/2019

Processo nº 53524.003718/2017-61. Interessado: Giga Byte Produtos e Serviços de Informática Ltda. - EPP, Energisa Mato Grosso - Distribuidora de Energia S.A. A COMISSÃO DE RESOLUÇÃO DE CONFLITOS DAS AGÊNCIAS REGULADORAS DOS SETORES DE ENERGIA ELÉTRICA, TELECOMUNICAÇÕES E PETRÓLEO resolve: Indeferir o pedido de

sigilo apresentado por GIGA BYTE PRODUTOS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA - EPP; Extinguir e arquivar o Processo nº 53524.003718/2017-61, com fundamento nos arts. 51 e 52 da Lei nº 9.784/1999; Notificar as Partes acerca da decisão da Comissão de Resolução de Conflitos das Agências Reguladoras dos Setores de Energia Elétrica, Telecomunicações e Petróleo.

FABIO CASOTTI
GerenteSUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO PARANÁ
E SANTA CATARINA

ATOS DE 18 DE MARÇO DE 2019

Expede, aos abaixo identificados, autorização para explorar o Serviço Limitado Privado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional:

Nº 1.832 - Processo nº 53516.000806/2019-72: OLAVO MAZAO, CPF nº 003.561.749-72.

Nº 1.833 - Processo nº 53516.000908/2019-98: SEVEG VIGILANCIA E SEGURANCA EIRELI, CNPJ nº 28.300.446/0002-31.

Nº 1.835 - Processo nº 53516.000616/2019-55: Outorga à HUMBERTO A. CARCERERI & CIA LTDA, CNPJ nº 79.731.683/0001-07, autorização para uso de radiofrequência associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

CELSO FRANCISCO ZEMANN

ATOS DE 19 DE MARÇO DE 2019

Nº 1.870 - Processo nº 53516.000929/2019-11:

Expede à ISBRA FLORESTAL LTDA, CNPJ nº 22.686.757/0001-13, autorização para explorar o Serviço Limitado Privado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 1.876 - Processo nº 53516.000923/2019-36:

Outorga à HENDRIK BARKEMA, CPF nº 004.124.309-91, autorização para uso de radiofrequência associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente